

## **Agradecimentos**

Num trabalho desta natureza, o qual ocupou, para além do tempo expressamente dedicado à dissertação em 2006, também o ano anterior e parte de 2004 através da frequência da parte curricular do Mestrado, não pode o autor considerar o mesmo como um projecto isolado.

Foi um caminho relativamente longo e que teve implicações diversas na vida particular do autor, o qual teve de abdicar em parte da atenção devida à família, profissão e também às actividades do CNE ao qual pertence.

Não pode o autor por isso deixar de expressar publicamente alguns agradecimentos a pessoas que generosamente contribuíram para este projecto.

Em primeiro lugar, agradece à sua orientadora, Professora Doutora Maria das Mercês C. Mendonça Covas, a disponibilidade e os contributos prestados que tornaram possível a realização desta dissertação.

O autor agradece igualmente a todos os docentes que, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja, no ano lectivo de 2004/2005, possibilitaram a aquisição de competências de base para o desenvolvimento deste projecto.

Quanto ao CNE, o autor destaca a disponibilidade manifestada pelos órgãos nacionais Junta Central e Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional em acolher este

estudo no seio da associação. Salaria no entanto a colaboração expressa dos seguintes dirigentes:

Luís Alberto Oliveira Lidington da Silva, Chefe Nacional;

José João Mourinho Marcelo, Presidente do CFJN;

Manuel Cândido Alves Freitas Vieira, Secretário Nacional p/ Adultos;

José Rodrigues Machado, Secretário Internacional;

Filomena Maria Silva Rocha Correia, Secretária nacional p/ Gestão.

João Vasco Rodrigues dos Reis, Secretário do CFJR / Algarve

Para além dos referidos dirigentes, o autor contou também com a colaboração do dirigente Luís António Antunes Francisco, que igualmente efectuou uma dissertação de Mestrado sobre o CNE, embora noutra área.

Um agradecimento também aos titulares e ex-titulares dos CFJN / CFJR que livremente acederam a colaborar através do preenchimento e envio do questionário a eles destinado.

Por último, não pode o autor deixar de agradecer a paciência que os seus dois filhos, Carlos e Margarida, bem como a sua esposa, Sílvia, tiveram para consigo, considerando alguns pequenos prejuízos familiares, nomeadamente menor atenção e menor disponibilidade.

## Resumo

Este trabalho aborda a temática dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do Corpo Nacional de Escutas (CNE), do perfil dos seus membros bem como das suas necessidades de Formação.

É efectuado o enquadramento do CNE perante a legislação portuguesa, no que se refere às Associações Juvenis, bem como da sua especificidade como associação escutista, orientada por adultos que se pretendem devidamente habilitados para o desempenho de cargos ou funções, que aceitam exercer em regime de voluntariado. O correcto exercício de funções nos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Nacional e Regionais será do interesse da associação.

Com base em entrevistas a responsáveis nacionais do CNE é efectuado o ponto da situação dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, sendo identificadas algumas temáticas a abordar no presente estudo.

Com o auxílio de questionários destinados aos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, são recolhidas informações diversas, nomeadamente sobre alguns aspectos do perfil dos Dirigentes que têm desempenhado funções nos referidos órgãos.

Também são recolhidas informações sobre o perfil desejável, possíveis requisitos de candidatura, preparação para o exercício das competências e necessidades de formação ao nível de conteúdos.

Com o intuito de satisfazer as necessidades detectadas, são apresentadas sugestões para o início de trabalho na área da Formação de Adultos para os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do CNE.

Como principais propostas, destaca-se a alteração do Regulamento Geral do CNE e das Normas para a Formação de Dirigentes, o lançamento de um curso base bem como a realização de cursos monográficos específicos para titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.

São lançadas igualmente pistas para novos estudos a realizar no âmbito dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.

## **Summary /Synopsis**

This work approaches the subject matter of Councils of Auditors and Jurisdictions (Conselhos Fiscais e Jurisdicionais) of National Scouts Corp – Portuguese Catholic Scouting (Corpo Nacional de Escutas – CNE).

The author opts for an assemblage of data at national level, throughout the 20 regions of CNE.

It is made the framing of CNE in the sight of Portuguese legislation, in what concerns the Youth Associations, as well their specificness as scout association, guided by adults who are demanded to be rightly qualified for the performance of positions or functions, which they accept to practise in regime of voluntary. The correct practice of functions in the National and Regional Councils of Auditors and Jurisdictions will be of the association interest.

Basing upon interviews to CNE national people in charge it is made the point of situation of the Councils of Auditors and Jurisdictions, being identified some subject matters to be approached in the present study.

It deals with an exploratory study, having as goal to carry out the point of situation of the CNE Councils of Auditors and Jurisdictions, namely about their members' profiles and their needs of formation.

With the help of questionnaires appointed to the title-holders of the Councils of Auditors and Jurisdictions, several information are assembled, namely about some aspects of the Directors' profile, who have realized functions in the mentioned organs.

Also, information are gathered about the desirable profile, possible requisites of candidature, preparation for the practice of competences and needs of formation at the level of contents.

With the intent of satisfying the needs detected, suggestions are presented for the beginning of work in the area of Adult Formation for the Councils of Auditors and Jurisdictions of CNE.

As main proposals, one stands out the alteration of the General Regulations of CNE and of the Rules for the Directors Formation, the launching of a base-course as well the realization of specific monographic courses for title-holders of the Councils of Auditors and Jurisdictions.

Equally, clues are laid for new studies to be done in the scope of Councils of Auditors and Jurisdictions.

## **Siglas utilizadas no texto e na bibliografia**

- CNE – Corpo Nacional de Escutas
- AEP – Associação dos Escoteiros de Portugal
- FEP – Federação Escutista de Portugal
- RGCNE – Regulamento Geral do Corpo Nacional de Escutas
- RJCNE – Regulamento de Justiça do Corpo Nacional de Escutas
- PNRA – Política Nacional de Recursos Adultos
- NFD – Normas para a Formação de Dirigentes
- FL – Flor de Lis
- CFJ – Conselho Fiscal e Jurisdicional
- CFJN – Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional
- CFJR – Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional
- JC – Junta Central
- JR – Junta Regional
- SNA – Secretário Nacional para os Adultos

## Índice das tabelas

Tabela 1 – Organigrama da organização territorial do CNE .....
Tabela 2 – Modelo de análise geral do trabalho. ....
Tabela 3 - Procedimentos Metodológicos / Objectivos / Técnicas de recolha de dados. ....
Tabela 4 – Modelo de análise / Questionário. ....
Tabela 5 – Quadro-resumo do Guião das Entrevistas exploratórias .....
Tabela 6 – Questões do questionário / Objectivos a atingir .....
Tabela 7 – Universo de estudo .....
Tabela 8 – Quadro-resumo das entrevistas exploratórias .....
Tabela 9 – Habilitações literárias / Sexo
Tabela 10 – Idade de Investidura de Dirigente / Sexo
Tabela 11 – Deverá o CNE promover um curso de formação para os titulares dos CFJ?

## **Índice de gráficos**

Gráfico 1 – Questionário / Sexo dos inquiridos / Frequência absoluta

Gráfico 2 – Questionário / Habilitações literárias / Frequência

Gráfico 3 – Questionário / Requisitos adicionais de candidatura / Frequência

Gráfico 4 – Questionário / Aproveitamento em Curso de Formação destinado  
aos CFJ / Frequência

Gráfico 5 – Questionário / O CNE proporcionou formação específica...?

# Índice

AGRADECIMENTOS .....	01
RESUMO (português) .....	03
RESUMO (Inglês) – SUMMARY / SYNOPSIS .....	05
SIGLAS UTILIZADAS NO TEXTO E NA BIBLIOGRAFIA .....	07
ÍNDICE DAS TABELAS .....	08
ÍNDICE DE GRÁFICOS .....	09
ÍNDICE .....	10
INTRODUÇÃO GERAL .....	12
<b>1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO .....</b>	<b>18</b>
1.1. Introdução .....	18
1.2. Enquadramento jurídico das associações face à Lei portuguesa .....	18
1.3. Definição de associação juvenil .....	19
1.4. Obrigatoriedade de existência de Conselhos Fiscais nas associações .....	20
1.5. Exemplos das competências dos Conselhos Fiscais e/ ou Jurisdicionais .....	20
1.6. Caracterização do Corpo Nacional de Escutas .....	23
1.7. Os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do Corpo Nacional de Escutas .....	25
1.8. Política Nacional de Recursos Adultos .....	27
1.9. Normas para a Formação de Dirigentes .....	28
1.10 Conclusão .....	29
<b>2. ASPECTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>30</b>
2.1. Introdução .....	30
2.2. Metodologia seguida e respectivos fundamentos .....	31
2.3. Modelo de análise .....	32
2.4. Observação documental .....	36
2.5. Entrevista exploratória .....	37
2.6. Inquérito por questionário.....	39
2.7. Universo de análise – Universo / Amostra .....	44
2.8. Conclusão .....	46
<b>3. ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>47</b>
3.1. Introdução .....	47
3.2. Entrevistas exploratórias – análise de conteúdo .....	47
3.3. Perfil dos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais .....	49
3.4. Qualidades importantes no perfil de um membro de um Conselho Fiscal e Jurisdicional .....	52
3.5. Fixação de requisitos adicionais de candidatura .....	52
3.6. O CNE proporcionou formação específica para o desempenho de funções no CFJN / CFJR? .....	55
3.7. Preparação para exercer as competências do CFJN / CFJR.....	56
3.8. Deverá o CNE promover um Curso de Formação destinado aos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais? .....	56
3.9. Conteúdos a incluir num possível curso destinado aos CFJN / CFJR .....	57
3.10. Outras considerações relativas aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais .....	58
3.11. Conclusão .....	58

<b>4. DISCUSSÃO</b> .....	59
4.1. Introdução .....	59
4.2. Panorâmica sobre os membros dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais .....	59
4.3. Perfil proposto para os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais .....	60
4.4. Requisitos adicionais de candidatura .....	61
4.5. Contributo do CNE para a preparação para o exercício dos cargos .....	64
4.6. Necessidades de formação, no âmbito de conteúdos .....	65
4.7. Outras necessidades de formação .....	65
4.8. Outras questões relacionadas com os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais .....	66
4.9. Conclusão do capítulo .....	67
<b>5. CONCLUSÃO GERAL DO TRABALHO</b> .....	68
<b>6. BIBLIOGRAFIA</b> .....	74
<b>7. ANEXOS</b>	
1 – Guião de entrevista – Presidente do CFJN	
2 – Guião de entrevista – Chefe Nacional	
3 – Guião de entrevista – Secretário Nacional p/ Adultos	
4 – Entrevista ao Presidente do CFJN	
5 – Entrevista ao Chefe Nacional	
6 – Entrevista ao Secretário Nacional p/ Adultos	
7 – Inquérito aos titulares e ex-titulares dos CFJN / CFJR	
8 – Carta aos titulares dos CFJN / CFJR	
9 – Carta aos ex-titulares do CFJN / CFJR ag	
10 – Carta ao Presidente do CFJN	
11 – Carta aos Presidentes dos CFJR.	
12 – Carta ao Chefe Nacional	
13 – Carta aos Chefes Regionais	
14 – Grelha de Controle de Recepção de Questionários	
15 – Carta da Junta Regional de Évora	
16 – Carta da Junta Regional de Viana do Castelo	
17 – Perfil dos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais (Dados)	
18 – Qualidades importantes no perfil de um membro de um CFJ (Dados)	
19 – Fixação de requisitos adicionais de candidatura (Dados)	
20 – Preparação para exercer as competências dos CFJN / CFJR (Dados)	
21 – Conteúdos a incluir em Curso de Formação (Dados)	
22 – Estatutos do CNE	
23 – Política Nacional de Recursos Adultos do CNE	
24 – Normas para a Formação de Dirigentes do CNE	
25 – Dados estatísticos do CNE relativos a 1 de Janeiro de 2006	
26 – As características essenciais do Escutismo	
27 – Escutismo feminino e coeducação	
28 – Currículo escutista do autor	

## Introdução geral

Com a presente dissertação pretendeu-se efectuar um estudo no âmbito da Formação de Adultos no Corpo Nacional de Escutas, mais em concreto sobre os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais e suas necessidades de formação. Importa prestar ao leitor alguns esclarecimentos sobre o que é o Escutismo<sup>1</sup> e o CNE<sup>2</sup>.

Para familiarizar um leigo na temática do Escutismo, nada melhor do que a leitura do texto “As características essenciais do Escutismo<sup>3</sup>” emitido pelo Bureau Mundial do Escutismo, em Setembro de 1998, e que foi reproduzido pelo CNE em Abril de 2006, em português.

Os primeiros passos do Escutismo em Portugal foram dados por diversas associações, destacando-se a AEP – Associação dos Escoteiros de Portugal, que existe desde 1913.

Para o Escutismo Católico Português, tudo começou por intermédio de D. Manuel Vieira de Matos, arcebispo de Braga, e seu secretário, Dr. Avelino Gonçalves, durante o Congresso Eucarístico Internacional realizado em Roma, em 1922. Transcreve-se das palavras do Pe. Benjamim Salgado:

« Os escuteiros católicos italianos, obedientes a disposições dos seus Dirigentes, prestaram evidentes e brilhantes serviços ao Congresso, manifestando um nível

---

<sup>1</sup> Escutismo – Movimento a nível mundial fundado por Robert Baden-Powell. Consultar o site da OMMS – Organização Mundial do Movimento Escutista. <http://www.scout.org/>

<sup>2</sup> CNE – Corpo Nacional de Escutas / Escutismo Católico Português.

<sup>3</sup> Consultar anexo 26.

superior de educação e dando ao ambiente festivo de Roma um ar de graça e mocidade.

...E a ideia ganhou raiz e corpo e asas»<sup>4</sup>

Tanto ganhou raízes que, no dia 27 de Maio de 1923, por alvará do Governo Civil de Braga, nascia o Corpo de Scouts Católicos Portugueses, sendo posteriormente publicada a portaria n.º 3824 de 26 de Novembro de 1923 e, no ano seguinte, em 26 de Maio, o decreto 9729, que ratificava a autorização que o Corpo de Scouts Católicos já adquirira.

Actualmente denominada Corpo Nacional de Escutas, a associação já ultrapassou os 1000 Agrupamentos em todo o território português, com mais de 70 000 associados<sup>5</sup>, dos quais cerca de 10 000 são animadores adultos.

Assumindo-se como um Movimento de voluntariado e auto-educação de jovens, e com o apoio de adultos, o CNE vive integralmente o Escutismo, como proposto por Baden-Powell.<sup>6</sup>

Dada a dimensão e responsabilidade que o C.N.E. actualmente possui em Portugal e, considerando que, de acordo com os último Censo<sup>7</sup> anual, relativo a 1 de Janeiro de 2006, no total tem um efectivo de cerca de 70 000 associados, a grande maioria dos quais crianças e jovens, optou a associação nos últimos anos por reflectir e aperfeiçoar o seu Sistema de Formação de Dirigentes.

---

<sup>4</sup> Salgado, Pe. Benjamim, «Radiosa Floração», CNE, Braga 1948.

<sup>5</sup> De acordo com o Censo do CNE relativo a 1 de Janeiro de 2006. Consultar anexo 25.

<sup>6</sup> Lord Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, Fundador do Escutismo. Baden-Powell, Robert, «Escutismo para Rapazes» (Scouting for Boys), Corpo Nacional de Escutas, Edição de 1993.

<sup>7</sup> Censo do CNE relativo a 1 de Janeiro de 2006: Consultar anexo 25. Tabela fornecida pelos Serviços Centrais do CNE.

Como resultado dos debates internos a vários níveis, foi aprovada em Janeiro de 2002 a “Política Nacional de Recursos Adultos”, adiante mencionada no presente trabalho como PNRA<sup>8</sup>.

Posteriormente, foram aprovadas as “Normas para a Formação de Dirigentes”, conhecidas no CNE como NFD.<sup>9</sup> Nas referidas normas encontram-se consagradas as Ocasões de Formação<sup>10</sup> que a Associação proporciona aos seus adultos dirigentes.

No entanto, nem todas as ocasiões de Formação já têm Cursos devidamente estruturados, pelo que, ainda será necessário efectuar estudos de Necessidades de Formação, para posteriormente serem aprovados pela Associação os respectivos Manuais de Curso.

Uma das áreas onde ainda não foi possível dar satisfação plena é a da Formação Institucional para os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais e Nacional, órgãos previstos nos Estatutos<sup>11</sup> da associação.

---

<sup>8</sup> PNRA – Política Nacional de Recursos Adultos, aprovada pelo Conselho Nacional Permanente, reunido em Ferragudo a 12 de Janeiro de 2002. Consultar anexo 23.

<http://www.cne-escutismo.pt/documentacao/regulamentos/politicarecursosadultos.htm>

<sup>9</sup> NFD – Normas para a Formação de Dirigentes, Deliberações da Junta Central, Lisboa, 13 de Junho de 2003. Publicação na Flor de Lis n.º 1122/1123 Setembro/Outubro 2003 com inclusão de alterações por Deliberação da Junta Central de 24 de Abril de 2004 publicadas na Flor de Lis n.º 1132 Julho 2004. Consultar anexo 24.

<http://www.cne-escutismo.pt/documentacao/regulamentos/normasformacaodirigentes.htm>

<sup>10</sup> Ocasões de Formação para adultos: NFD, Capítulo IV, art.º 28 a 46.

<sup>11</sup> Estatutos do CNE: Documento aprovado pelo Conselho Nacional Plenário de 29 de Junho de 1991. Escritura lavrada no 11.º Cartório Notarial de Lisboa, em 2 de Abril de 1992. Publicação no Diário da República, III série, n.º 156, de 9 de Julho de 1992. Consultar anexo 22.

Após análise detalhada da PNRA bem como das NFD do CNE., foi possível constatar que estão propostas várias Ocasões de Formação para adultos, de acordo com alguns cargos existentes na Associação.

No entanto, a formação para os Dirigentes que desempenham funções nos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Nacional e Regionais da associação ainda não foi implementada.

Estamos perante uma situação à qual urge dar resposta, dada a importância das competências<sup>12</sup> atribuídas estes órgãos.

Importa por isso definir os objectivos do presente estudo. A questão inicial, para a qual se pretendeu encontrar resposta, foi a seguinte: Será que o C.N.E. prepara adequadamente os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais para o correcto desempenho de funções?

A pertinência da questão é facilmente justificável pela importância das competências definidas em Estatutos e Regulamentos a estes órgãos.

Partindo do enquadramento teórico, do conhecimento inicial do objecto de estudo, da problemática definida, foram formuladas cinco questões/ objectos orientadoras do estudo:

- . *O que espera o CNE dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais?*
- . *Em que medida o CNE prepara os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais para o desempenho de funções?*
- . *Estão os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais preparados para o desempenho de funções?*

---

<sup>12</sup> Competências dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais: Art.º 27 e 35 dos Estatutos do CNE; Art.º 39 e 44 do RGCNE; Art.º 63 e 64 do RJCNE.

- . *Qual o perfil aconselhado para se pertencer a um Conselho Fiscal e Jurisdicional?*
- . *Que necessidades de Formação sentem os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais?*

As questões/objectos orientadores do estudo acima mencionadas, poderão servir como orientação para os objectivos a atingir com o presente estudo:

- Propor à Associação um perfil de titular do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- Identificar as necessidades de Formação dos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais;

Do presente trabalho espera-se obter algumas pistas orientadoras que possam servir de reflexão para aprofundar a Formação de Dirigentes do CNE, na especificidade dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.

Alguns exemplos de temas para reflexão e futuro debate:

- . Se haverá necessidade de uma clarificação de um perfil desejável para desempenhar funções nos CFJ.
- . Se existe de facto a necessidade de formação para os CFJ
- . Que tipo de formação para os CFJN / CFJR?
- . Se há necessidade de alterar as normas do CNE.
- . Lançamento de pistas para novos trabalhos na área

Após a revisão da literatura, tendo em conta esta, tendo em conta o conhecimento e experiência do autor<sup>13</sup> no seio do CNE, procuramos reforçar e sistematizar evidências, que sirvam de base às recomendações e soluções que pretendemos apresentar.

Para o efeito, além do conhecimento e experiência do autor, usámos mais três vias:

No 1.º capítulo efectuamos uma revisão da literatura relevante (1.ª via) , onde procuramos sintetizar as diversas informações disponíveis, tendo em conta a temática em causa, nomeadamente sobre associações, Conselhos Fiscais e Jurisdicionais , bem como sobre o CNE em particular.

No 2.º capítulo apresentamos alguns aspectos metodológicos e as respectivas razões.

Entrevistas exploratórias (2.ª via) a alguns titulares de órgãos nacionais do CNE, nomeadamente Junta Central<sup>14</sup> e Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional<sup>15</sup>, assim como a realização de inquéritos (3.ª via) aos titulares e ex-titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do CNE, são parte do trabalho realizado.

---

<sup>13</sup> Consultar currículo escutista do autor, anexo 28.

<sup>14</sup> Junta Central: É o órgão executivo nacional, cuja composição e competências estão definidas nos art.º 24 e 25 dos Estatutos do CNE.

<sup>15</sup> Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional: a composição e competências estão definidas no art.º 27 dos Estatutos do CNE.

# **1. Enquadramento teórico**

## **1.1. Introdução**

No presente capítulo pretende-se enquadrar o CNE na sociedade portuguesa, face à legislação existente.

Definições como associação, associação juvenil, associação sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, conselho fiscal, conselho jurisdicional, estatutos, regulamentos, são conhecidas da população em geral. Importa no entanto clarificar esses conceitos no âmbito do presente trabalho.

## **1.2. Enquadramento jurídico das associações face à Lei portuguesa**

Versando o presente trabalho sobre uma associação, importa começar por clarificar esse conceito, face à Lei portuguesa.

Sobre as associações, dispõe o Código Civil, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966 e actualizado com os Decretos-Leis n.º 227/94, de 8 de Setembro e 267/94, de 25 de Outubro, que as mesmas são pessoas colectivas (Art.º 157.º e 158.º) e gozam de personalidade jurídica.

A “personalidade jurídica” constitui-se por “escritura pública”, conforme o art. 158.º do Código Civil.

Cada associação ao constituir-se deverá especificar a sua denominação, os seus fins, a sua sede, etc.

Refere o art. 167.º do Código Civil:

1. “O acto de constituição da associação especificará os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, fim e sede da pessoa colectiva, a forma do seu funcionamento, assim como a duração, quando a associação se não constitua por tempo indeterminado.
2. “Os Estatutos podem especificar ainda os direitos e as obrigações dos associados, as condições de admissão, saída e exclusão, bem como os termos da extinção da pessoa colectiva e conseqüente devolução do seu património”.

### **1.3. Definição de associação juvenil**

Resultante da liberdade de associação prevista na Constituição da República Portuguesa<sup>16</sup>, emergem da sociedade civil as ditas associações juvenis. Mas o que é uma associação juvenil?

O Decreto-Lei n.º 6/2002 define o Estatuto das associações juvenis e grupos de jovens, do qual se extrai o seguinte:

“Artigo 2.º - Definição

1 - Entende-se por "associações juvenis", para efeitos do disposto na presente lei, aquelas dotadas de personalidade jurídica, com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, proporcionalmente representados em cada um dos órgãos sociais, e registadas junto do Instituto Português da Juventude.

2 - Podem ser equiparadas a associações juvenis, para efeitos do disposto na presente lei, outras associações dotadas de personalidade jurídica, que dos seus estatutos e actividade resulte expressamente o seu carácter juvenil, tenham mais de 75% dos associados com idade igual ou inferior a 30 anos, sendo estes comprovadamente envolvidos na definição, planeamento, execução e avaliação das actividades da associação.”

---

<sup>16</sup> Art.º 46 da Constituição da República Portuguesa.

Para que uma associação seja considerada uma associação juvenil, tem estar inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis<sup>17</sup> (RNAJ) junto do IPJ.

#### **1.4. Obrigatoriedade de existência de Conselhos Fiscais nas Associações**

O art.º 162.º do Código Civil define que os Estatutos da pessoa colectiva designarão os respectivos órgãos, entre os quais haverá um órgão colegial de administração e um conselho fiscal, ambos eles constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um será o presidente.

#### **1.5. Exemplos das competências dos Conselhos Fiscais e/ou Jurisdicionais**

Quais as competências geralmente atribuídas aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais? Vejamos o que está definido nos Estatutos de algumas associações e entidades, conforme se conseguiu apurar após alguma pesquisa na Internet:

- Exemplo 1 – Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP)<sup>18</sup>

Conselho Fiscal

Artigo 31.º - Atribuições do Conselho Fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar trimestralmente a administração e gestão financeira da Chefia Nacional;
- b) Acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da ENFIM e outras estruturas e órgãos nacionais;
- c) Apreciar a administração e gestão financeira das estruturas e órgãos regionais e locais;
- d) Dar parecer até Março sobre as Contas e o Relatório e Contas a Actividades elaborados pela Chefia Nacional e a submeter à Conferência Nacional;

---

<sup>17</sup> Consultar: <http://www.juventude.gov.pt/Portal/Associativismo/ConstituicaoAssociacoes>

<sup>18</sup> AEP – <http://www.aep.pt> e <http://www.escoteiros.net>

- e) Apreciar a execução das deliberações da Conferência Nacional pela Chefia Nacional e outras estruturas e órgãos associativos em matéria de administração e gestão financeira.

#### Conselho Jurisdicional

##### Artigo 34.º - Atribuições do Conselho Jurisdicional

##### São atribuições do Conselho Jurisdicional

- a) Exercer o poder disciplinar como último órgão de recurso;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Elaborar pareceres sobre questões estatutárias e regulamentares;
- d) Emitir recomendações aos órgãos da AEP;
- e) Convocar a Conferência Nacional e o Conselho Permanente quando a Mesa o não faça nos termos estatutários e regulamentares;
- f) Homologar as substituições por cooptação ocorridas nos órgãos de eleição;
- g) Orientar e fiscalizar os processos eleitorais.

#### - Exemplo 2 – Movijovem<sup>19</sup>

##### ARTIGO 18.º - Competência e funcionamento

- 1 – O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa de interesse público, competindo-lhe designadamente:  
Examinar sempre que julgar conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;  
Verificar, sempre que necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar da respectiva acta;  
Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;  
Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.
- 2 – O conselho fiscal reúne com a periodicidade mínima trimestral, sendo as reuniões convocadas pelo respectivo presidente, a quem compete dirigir os trabalhos.
- 3 – O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de dois dos seus membros.

#### Exemplo 3 – Federação Portuguesa de Aerodelismo<sup>20</sup>

##### Artº. 32º - Natureza e composição

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão colegial de inspecção e fiscalização administrativa da FPAm, fiscalizando os actos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
- 2 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal, sendo o seu Presidente licenciado em Economia ou Gestão ou possuir grau académico equiparado, podendo um dos seus membros ser Revisor Oficial de Contas, e os vogais possuir reconhecida competência na matéria.

---

<sup>19</sup> Movijovem – <http://www.juventude.gov.pt/Portal/Movijovem>

<sup>20</sup> Federação Portuguesa de Aerodelismo – <http://www.fpam.pt>

Artº.33º - Competência

Compete , em especial, ao Conselho Fiscal:

Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas;

Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; Acompanhar o funcionamento da Federação, participando à Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento.

Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou ao Código Desportivo, quanto à matéria económico-financeira.

Os relatórios e pareceres referidos são obrigatoriamente submetidos à Assembleia Geral da FPAm.

Exemplo 4 – Associação portuguesa de defesa ambiental<sup>21</sup>

ARTIGO 16º

1 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal.

2 - Compete ao conselho fiscal:

Examinar a contabilidade da As.P.E.A. pelo menos uma vez em cada semestre;

Dar/parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;

Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;

Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

Da análise dos exemplos acima, depreende-se que as competências são similares em todas as associações mencionadas, com pequenas variantes.

No entanto, enquanto nalguns casos as funções fiscalizadoras e jurisdicionais estão concentradas num único órgão, noutros casos existe um Conselho Fiscal e também um Conselho Jurisdicional, independentes, com funções separadas.

---

<sup>21</sup> <http://www.aspea.org>

## 1.6. Caracterização do Corpo Nacional de Escutas

De acordo com o Artigo 1.º dos Estatutos em vigor à presente data, o Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Escutismo Católico Português é uma associação de juventude, sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens, com base no método<sup>22</sup> criado por Baden-Powell e no voluntariado dos seus membros.

O CNE conta actualmente com cerca de 70 000 membros, dos quais perto de 10000 serão animadores adultos, segundo informação<sup>23</sup> dos respectivos Serviços Centrais<sup>24</sup>, tendo sido fundado em 27 de Maio de 1923.

O CNE tem diversos órgãos nacionais, onde se destacam, para além do Conselho Nacional<sup>25</sup>, a Junta Central e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.

Por analogia com o nível nacional, também os níveis regionais têm órgãos executivos de gestão e conselhos fiscais, designados respectivamente por Junta Regional<sup>26</sup> e Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional<sup>27</sup>.

O CNE está implantado em todo o território nacional, em áreas geográficas denominadas Regiões<sup>28</sup>, geralmente coincidentes com as Dioceses da Igreja Católica.

---

<sup>22</sup> Consultar o documento “As características essenciais do Escutismo”, publicado como separata da edição de Abril de 2006 da Flor de Lis. Documento do Bureau Mundial do Escutismo, de Setembro de 1998.

<sup>23</sup> Consultar anexo 25.

<sup>24</sup> De acordo com o artigo 40.º do RGCNE, Serviços Centrais são todos os Serviços e Departamentos de nível nacional, destinados a apoiar os órgãos nacionais do CNE.

<sup>25</sup> Art. 15.º a 23.º dos Estatutos.

<sup>26</sup> JR – Art.º 33.º e 34.º dos Estatutos.

<sup>27</sup> CFJR - Art.º 35.º dos Estatutos.

<sup>28</sup> Regiões do CNE – Art. 28.º dos Estatutos.

Para além dos níveis nacional e regional existem os níveis de núcleo e local<sup>29</sup> (o Agrupamento, que inclui as quatro Secções do Escutismo – Lobitos, Exploradores, Pioneiros e Caminheiros).

A tabela seguinte indica a estrutura orgânica dos diversos níveis do CNE, com os respectivos órgãos previstos nos Estatutos e RGCNE:

<b>ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO CNE</b>				
	<b>DELIBERATIVO</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>FISCALIZADOR</b>	<b>CONSULTIVO</b>
<b>NACIONAL</b>	Conselho Nacional	Junta Central	Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional	
<b>REGIONAL</b>	Conselho Regional	Junta Regional	Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional	Conselho Consultivo Regional
<b>NÚCLEO</b>	Conselho de Núcleo	Junta de Núcleo	-	Conselho Consultivo de Núcleo
<b>LOCAL (Agrupamento)</b>	Conselho de Agrupamento	Direcção de Agrupamento	-	Conselho de Pais

Tabela 1 – Organigrama da organização territorial do CNE

Os órgãos nacionais têm sede em Lisboa, os regionais em cada Diocese. Os Núcleos são sub-divisões existentes nalgumas Dioceses.

O nível local existe nas freguesias / paróquias, e é neste nível que se encontra a esmagadora maioria do efectivo do CNE.

<sup>29</sup> Conforme art.º 13.º dos Estatutos e o art.º 17.º do RGCNE.

## 1.7. Os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do CNE

Vejamos o que dizem as normas em vigor na associação sobre os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do C.N.E.

### **“ARTIGO 27.º dos Estatutos - Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional**

1. Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional (CFJN) é composto por cinco dirigentes titulares (um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais), competindo-lhe, sob coordenação do Presidente, nomeadamente:
- a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE e demais deliberações do Conselho Nacional Plenário, do Conselho Nacional de Representantes e do Conselho Permanente;
  - b) acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Junta Central;
  - c) dar parecer sobre o Relatório e Contas ao Conselho Nacional;
  - d) elaborar pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar;
  - e) exercer o poder disciplinar;
  - f) exercer o poder jurisdicional como último órgão de recurso;
  - g) emitir recomendações aos órgãos do CNE;
  - h) convocar os Conselhos Nacionais quando a Mesa o não faça nos termos estatutários e regulamentares;
  - i) acompanhar a acção dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais;
  - j) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
  - k) cumprir as demais atribuições constantes da lei.

### **ARTIGO 39.º do RGCNE - Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional**

- O Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional (CFJN) é composto por cinco dirigentes titulares (um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais), competindo-lhe, sob coordenação do Presidente, nomeadamente:
- a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE e demais deliberações do Conselho Nacional Plenário, do Conselho Nacional de Representantes e do Conselho Permanente;
  - b) acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Junta Central;
  - c) dar parecer sobre o Relatório e Contas ao Conselho Nacional;
  - d) elaborar pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar;
  - e) exercer o poder disciplinar;
  - f) exercer o poder jurisdicional como último órgão de recurso;
  - g) emitir recomendações aos órgãos do CNE;
  - h) convocar os Conselhos Nacionais quando a Mesa o não faça nos termos estatutários e regulamentares;
  - i) acompanhar a acção dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais;
  - j) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
  - k) cumprir as demais atribuições constantes da lei.
2. CFJN só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As actas das reuniões do CFJN são lavradas em livro próprio e rubricadas pelos presentes.

4. CFJN e qualquer dos seus membros pode fazer-se assistir por assessores.
5. CFJN reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, oficiosamente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
6. A convocação é feita pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 8 dias, salvo casos de urgência.
7. As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação, excepto quanto ao Presidente, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceda metade dos membros da lista eleita.
8. Os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional devem ter, pelo menos, 25 anos de idade e um mínimo de 5 anos de serviço como Dirigentes do CNE.
9. Os membros do CFJN não podem exercer outros cargos no CNE.

#### **Artigo 35.º dos Estatutos - Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional**

O Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional é composto por três dirigentes e exerce as competências definidas no Regulamento Geral do C.N.E.

#### **Artigo 44.º do RGCNE - Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional**

O Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional (CFJR) é composto por três dirigentes titulares (um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário) competindo-lhe, sob coordenação do Presidente:

- a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE, bem como do Regulamento Interno da Região e demais deliberações do Conselho Regional;
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Junta Regional;
- c) dar parecer sobre o Relatório e Contas da Junta Regional e das Juntas de Núcleo;
- d) dar parecer sobre a interpretação e aplicação de Regulamentos Internos Regional, de Núcleo e de Agrupamento, a solicitação da Junta Regional, Juntas de Núcleo e Direcções de Agrupamento;
- e) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça.

Ao CFJR aplicam-se as regras fixadas nos números 2,3,4,5,6 e 7 do artigo 39º.

Dispõe ainda o Regulamento de Justiça do C.N.E.:

#### **Artigo 63.º**

Os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais, relativamente aos Agrupamentos, Núcleos e Regiões, e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, quanto aos órgãos nacionais, podem convocar os respectivos órgãos executivos ou deliberativos, quando esteja em causa, expressa e inequivocamente, a violação dos Estatutos ou Regulamentos do CNE.

#### **Artigo 64.º**

1.O Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional podem declarar a nulidade, suspensão ou ineficácia de decisão de órgãos do respectivo nível ou inferior que viole, expressa e inequivocamente, os Estatutos ou Regulamentos do CNE.

2. Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional podem determinar a prática por órgão do respectivo nível ou inferior, de qualquer acto imposto pelos Estatutos ou Regulamentos do CNE.

3. Da deliberação do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional cabe recurso para o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.

4. Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, relativamente a decisão do Conselho Nacional Plenário ou de Representantes, apenas pode declarar a suspensão, a qual só será ultrapassável com a maioria absoluta dos votos dos membros presentes do Conselho Nacional Plenário ou de Representantes, conforme o caso”

## **1.8. Política Nacional de Recursos Adultos**

Sendo o Corpo Nacional de Escutas uma associação com fins educativos, responsável por milhares de associados em todo o país, é do máximo interesse dotar os seus quadros de adultos devidamente habilitados para os cargos a exercer.

O Conselho Permanente<sup>30</sup> do CNE, reunido em Ferragudo a 12 de Janeiro de 2002, fazendo uso das competências delegadas pelo Conselho Nacional de Representantes<sup>31</sup> de 24 e 25 de Novembro de 2001, deliberou aprovar a Política Nacional de Recursos Adultos.<sup>32</sup>

Consta do referido documento:

“O Sistema de Formação de Dirigentes é um conjunto interdependente de meios, pessoas e acções que visa preparar os responsáveis adultos para o eficaz desempenho das suas funções, no cumprimento da Missão do Escutismo. Este Sistema engloba toda a Formação de adultos nas suas diferentes fases: concepção, planeamento, organização, realização, avaliação e controlo.

A Formação não é um fim em si mesmo, mas um meio a que a Associação recorre para melhor atingir os seus fins de educação integral dos jovens.

A definição das funções e competências necessárias a cada cargo é responsabilidade da Associação no seu todo; cabe à Formação buscar os melhores meios de desenvolver nos Dirigentes as aptidões e atitudes necessárias a esse cargo.

---

<sup>30</sup> Consultar Art.º 37.º do RGCNE.

<sup>31</sup> Consultar Art.º 36.º do RGCNE.

<sup>32</sup> Consultar anexo 23.

Todo o Dirigente tem o direito a aceder a acções de Formação que o auxiliem a desempenhar as obrigações da missão que lhe é confiada (Art.º 26º n.º 2. do R.G.).

Daqui decorre que a Associação tem por obrigação proporcionar esta Formação, em tempo útil, aos seus Dirigentes. Esta responsabilidade reparte-se por todos os níveis do CNE e estende-se a todos os sectores dentro de cada nível.

A Formação compreende todo o ciclo de vida do adulto na Associação.

A Formação será adaptada a cada função, partindo das competências necessárias e aptidões específicas relevantes para a mesma. Deve englobar também uma vertente de desenvolvimento pessoal, de valorização do próprio indivíduo e de desenvolvimento de aptidões não técnicas mas essenciais à nossa acção, como o carácter, a lealdade, o espírito de serviço, etc.”

### **1.9. Normas para a Formação de Dirigentes**

Considerando que todo o Dirigente tem o direito a aceder a acções de Formação que o auxiliem a desempenhar as obrigações da missão que lhe é confiada (Art.º 26º n.º 2. do R.G.), o art.º 28.º das NFD clarifica os tipos de Formação que o CNE reconhece aos seus associados, nomeadamente Formação Interna e Formação Externa.

Identificam-se também nas NFD, no seu art.º 30, as modalidades de formação previstas na associação. Destaca-se, por exemplo, a Formação Inicial e a Formação de Qualificação (ponto 2, a) e c)), destinadas a preparar Dirigentes para cargos na associação.

Tem vindo a associação, ao longo dos últimos anos, a implementar cursos destinados a Dirigentes que desempenham ou irão desempenhar determinados cargos ou funções.

De acordo com o art.º 32.º das NFD, a associação define quatro áreas de formação, a saber: formação de educadores, formação institucional, formação de formadores e formação específica.

Não existe expressamente um curso destinado aos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Nacional e Regionais, se analisarmos atentamente os art.º 31 a 46 das NFD..

No entanto, na base no referido art.º 32.º, um possível curso poderá ter enquadramento em formação específica.

### **1.10. Conclusão**

Podemos concluir que o CNE é uma associação reconhecida na nossa sociedade, legalmente constituída, devidamente estruturada, conforme se pode constatar nos seus Estatutos e Regulamentos.

Actualmente o CNE tem documentos internos devidamente aprovados, salientando-se a PNRA e as NFD, que evidenciam a importância atribuída pela associação à formação dos seus responsáveis adultos.

O CNE tem na sua estrutura órgãos denominados Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais, cujos titulares são dirigentes adultos, dirigentes esses que se encontram igualmente abrangidos pela Formação de Adultos.

No entanto, ainda não existe expressamente contemplada nas Normas de Formação ocasiões de Formação destinadas aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, podendo no entanto ser implementada formação em Cursos Monográficos.

## 2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

### 2.1. Introdução

Segundo Bell, (1997:95) há que seleccionar métodos porque são estes que fornecem a informação de que se necessita para fazer uma pesquisa e decidir quais os métodos adequados para atingir os objectivos e, posteriormente conceber os instrumentos de recolha de informação mais apropriados.

Nos sub-capítulos seguintes fundamentam-se as opções metodológicas tomadas pelo autor, tendo em vista obter respostas à questão de partida e objectivos orientadores do estudo:

Será que o C.N.E. prepara adequadamente os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais para o correcto desempenho de funções?

- . *O que espera o CNE dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais?*
- . *Em que medida o CNE prepara os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais para o desempenho de funções?*
- . *Estão os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais preparados para o desempenho de funções?*
- . *Qual o perfil aconselhado para se pertencer a um Conselho Fiscal e Jurisdicional?*
- . *Que necessidades de Formação sentem os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais?*

## **2.2. Metodologia seguida e respectivos fundamentos**

A metodologia proposta para a elaboração deste projecto foi o Estudo Exploratório, que pressupõe o lançamento das bases para um trabalho mais aprofundado a desenvolver no futuro.

As técnicas utilizadas foram seleccionadas de acordo com os objectivos a atingir, tendo sempre presente o rigor que se espera em qualquer trabalho de índole científica.

Tendo em conta este pressuposto, foram seleccionadas as seguintes técnicas de investigação: Observação documental, entrevistas exploratórias e inquérito por questionário.

Não é intenção do autor efectuar um estudo exaustivo e aprofundado, mas sim, dada a sua disponibilidade e condicionantes externas, tais como a dispersão dos potenciais inquiridos pelas diversas regiões de Portugal, realizar uma “sondagem” sobre o estado actual dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do CNE, sobre o perfil dos seus titulares e suas necessidades de formação.

### 2.3. Modelo de análise

O tabela seguinte representa o Modelo de Análise adoptado pelo autor. Tendo como centro os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do CNE, foram objecto de estudo algumas temáticas.

Partindo do exterior da associação, é efectuada a análise de alguma legislação relativa às associações em geral, associações juvenis em particular, bem como relativamente aos seus Conselhos Fiscais e/ou Jurisdicionais.

No seio do CNE é efectuada a análise dos seus Estatutos, Regulamentos e Normas aplicáveis aos CFR.

No presente trabalho analisa-se o perfil actual dos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, bem como o que pensam sobre o perfil desejável para se pertencer a órgãos desta natureza, incluindo requisitos de candidatura.

Tendo os CFJ competências claramente definidas nos Estatutos e Regulamentos, importa saber o que pensam os seus titulares sobre a sua preparação para exercer os respectivos cargos.

Para além do desempenho das competências, é efectuada uma “sondagem” para que os inquiridos se pronunciem relativamente a uma lista de conteúdos a incluir em possíveis Cursos de Formação.

Na sequência de todas as análises anteriores, pretende o autor ter uma resposta à seguinte questão de partida:

Será que o C.N.E. prepara adequadamente os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais para o correcto desempenho de funções?

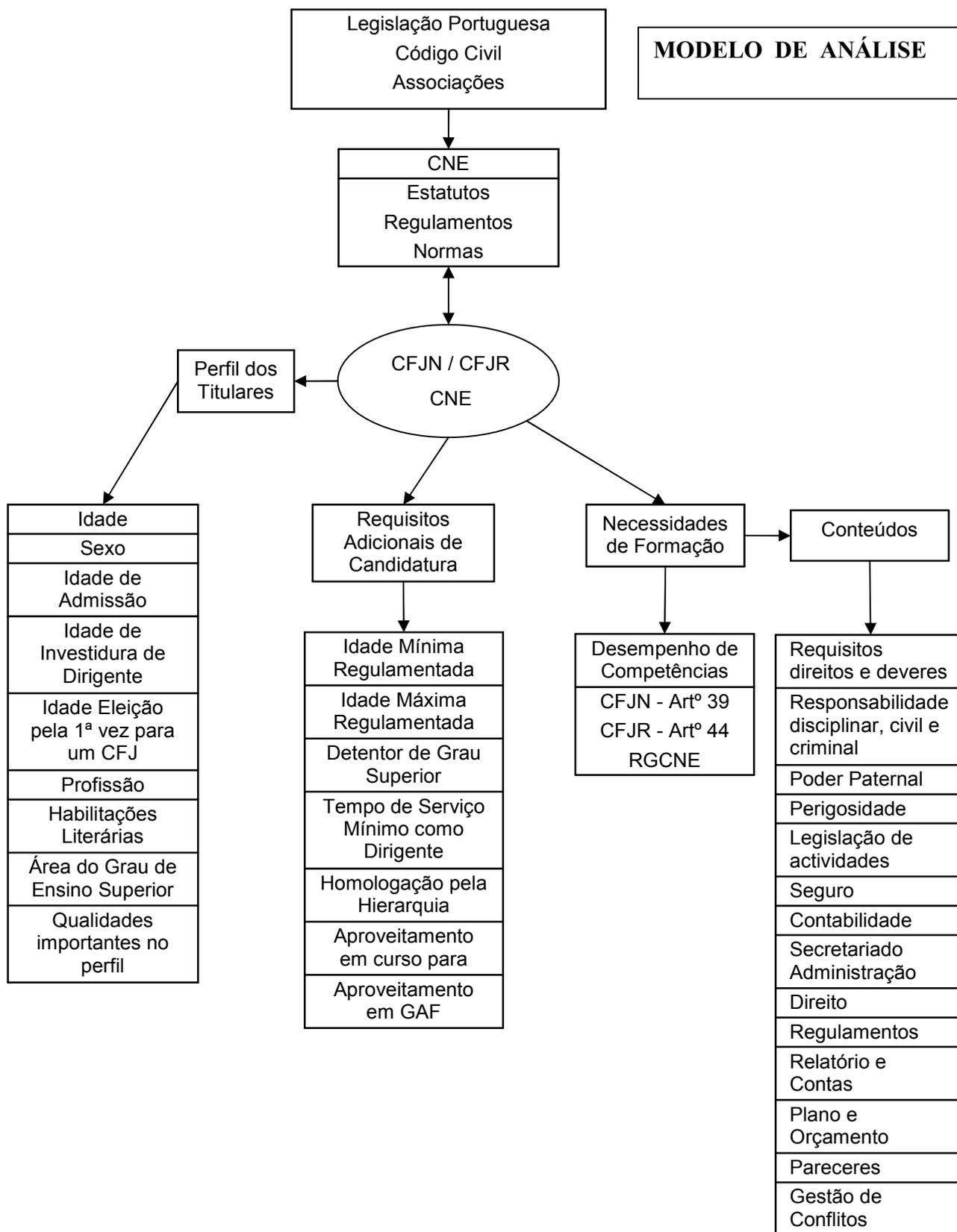


Tabela 2 – Modelo de análise geral do trabalho.

O quadro seguinte, tabela 3, esquematiza os procedimentos metodológicos e as técnicas de recolha de dados utilizadas.

<b>Procedimentos Metodológicos</b>	
<b>Objectivos</b>	<b>Técnicas de recolha de dados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantar todo o tipo de informações (pistas)</li> <li>- Descobrir e revelar os aspectos da problemática que se está a estudar</li> <li>- Encontrar pistas de reflexão, ideias e hipóteses de trabalho</li> <li>- Recolher opiniões de titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.</li> <li>- Confirmar a informação já existente</li> <li>- Comparar com os diferentes dados já recolhidos</li> <li>- Retirar informações necessárias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise documental</li> <li>- Entrevistas exploratória (Titulares de Órgãos Nacionais)</li> <li>Inquérito por Questionário (Titulares e ex-titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais e Nacional)</li> </ul>

Tabela 3 – Procedimentos Metodológicos / Objectivos / Técnicas de recolha de dados.

A tabela seguinte evidencia o modelo de análise adoptado para o questionário lançado para os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do CNE. Podemos observar as dimensões a estudar, seus indicadores e respectivas variáveis.

## MODELO DE ANÁLISE - QUESTIONÁRIO

Dimensões	Indicadores	Variáveis
<b>Perfil Social</b>	Caracterização Social	Sexo Idade Região Profissão Habilitações literárias
<b>Perfil Escutista</b>	Currículo escutista	Ano de admissão no C.N.E. Ano de investidura de Dirigente Cargos no CNE Idade de eleição para um CFJ
<b>Perfil para Membro dos C.F.J.</b>	Requisitos para titular de C.F.J.	Idade mínima regulamentada Idade máxima regulamentada Grau superior Tempo de Serviço Mínimo como Dirigente Homologação pela Hierarquia Aproveitamento em Curso p/ C.F.J. Aproveitamento em G.A.F. Formação prestada pelo C.N.E.
<b>Habilitação para o cargo</b>	Domínio de competências	Competências do C.F.J.N. (Artigo 39.º do R.G.C.N.E.)  Competências dos C.F.J.R. (Artigo 44.º do R.G.C.N.E.)
	Conteúdos de Formação	Noções gerais de Contabilidade Noções gerais de Secretariado e Administração Noções gerais de Direito Estatutos Regulamento Geral do C.N.E. Relatórios e Contas Planos e Orçamentos Emissão de Pareceres Actos Oficiais Aplicação do Regulamento de Justiça do C.N.E. Gestão de Conflitos

Tabela 4 – Modelo de análise / Questionário

## 2.4. Observação documental

A pesquisa de literatura relevante sobre o tema em estudo, constitui um passo preliminar essencial em qualquer investigação, seja qual for a sua dimensão. Implica a leitura do que outras pessoas já escreveram sobre a área do nosso interesse, recolha de informações que fundamentem ou refutem os seus argumentos e redacção das suas conclusões.

A revisão bibliográfica permite um primeiro contacto com o tema, contactar com diversas formas de o encarar e aprofundar conhecimentos. Por outro lado, sem uma fundamentação teórica do nosso objecto de estudo, torna-se impossível avançar no conhecimento.

Deste modo, foi efectuado um levantamento bibliográfico<sup>33</sup> de obras existentes no Escutismo, leitura do Código Civil, bem como alguma pesquisa na Internet.

Foi assim possível organizar as ideias, compreendê-las e articulá-las, com coerência, com os objectivos delineados na investigação, para alargar os conhecimentos acerca do tema.

Para além de obras pedagógicas escutistas, para um trabalho desta natureza foi essencial a leitura dos Estatutos<sup>34</sup>, Regulamentos<sup>35</sup> e Normas<sup>36</sup> do Corpo Nacional de Escutas em vigor à data da realização do presente trabalho.

---

<sup>33</sup> Consultar Bibliografia referenciada no presente trabalho.

<sup>34</sup> Estatutos do CNE: Anexo 22.

<sup>35</sup> RGCNE: <http://www.cne-escutismo.pt/documentacao/regulamentos/regulamentogeraldocne.htm>  
<http://www.cne-escutismo.pt/documentacao/regulamentos/regulamentodejustica.htm>

<sup>36</sup> Normas de Adultos: Anexos 23 e 24.

## 2.5. Entrevista Exploratória

Segundo Quivy (1998:69-82) a entrevista exploratória ajuda a constituir a problemática em estudo, revela determinados aspectos que ainda não foram revistos. Serve, portanto, para encontrar pistas de reflexão, hipóteses de trabalho.

Foram efectuadas algumas entrevistas exploratórias a alguns Dirigentes do nível Nacional da Associação, nomeadamente Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional<sup>37</sup>, Chefe Nacional<sup>38</sup> e Secretário Nacional para os Adultos<sup>39</sup>..

Assim foram recolhidos alguns testemunhos sobre o que os principais titulares dos órgãos nacionais da Associação entendem sobre os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, seu enquadramento estatutário e regulamentar, principais problemas detectados nos últimos anos, bem como algumas sugestões para o futuro.

O quadro seguinte ilustra as questões colocadas, bem como os seus objectivos.

---

<sup>37</sup> Anexo 4.

<sup>38</sup> Anexo 5.

<sup>39</sup> Anexo 6.

### Quadro-resumo do Guião das Entrevistas Exploratórias

Questões	Objectivos Orientadores
Em seu entender, é atraente o exercício de um cargo num Conselho Fiscal e Jurisdicional do CNE?	Aferir o grau de satisfação do entrevistado relativamente ao desempenho de funções.
Quais são as dificuldades com que se tem defrontado no exercício de funções no Conselho Fiscal e Jurisdicional?	Obter dados de forma a conhecer a opinião do entrevistado relativamente às dificuldades sentidas no exercício das funções.
Acha adequadas as competências atribuídas, através dos Estatutos e Regulamentos, aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais? Comente e dê sugestões.	Conhecer a opinião do entrevistado no que se refere aos Estatutos e Regulamentos do CNE face à situação actual da Associação.
Em sua opinião, o CNE tem formado adequadamente os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais para o desempenho de funções?	Conhecer a opinião do entrevistado no que se refere à formação específica prestada pelo CNE aos membros dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.
Que medidas sugere para o futuro, no que respeita à Formação de Adultos, relativa aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais?	Recolher pistas que orientadoras para o futuro, no que se refere à Formação de Adultos.
Pensa que deverá haver um perfil recomendado para os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais? Comente.	Obter dados de modo a conhecer a opinião do entrevistado relativamente à definição de um perfil específico para os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.
Para um correcto relacionamento institucional entre os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais e os órgãos executivos e deliberativos, dê algumas sugestões que possam ser implementadas na Associação.	Conhecer a opinião do entrevistado no que se refere ao relacionamento entre os órgãos deliberativos, executivos e fiscalizadores da Associação.

Tabela 5 – Quadro-resumo do Guião das Entrevistas Exploratórias.

Recolhidos os dados das entrevistas, foi necessário proceder à sua análise de conteúdo.

## 2.6. Inquérito por Questionário

Segundo Quivy, (1998:188) o inquérito por questionário “*consiste em colocar a um conjunto de inquiridos, geralmente representativo de uma população, uma série de perguntas relativas à sua situação social, profissional ou familiar, às suas opiniões, à sua atitude em relação a opções (...) ao seu nível de conhecimentos ou de consciência de um acontecimento ou de um problema.*”

Foi assim lançado um inquérito por questionário<sup>40</sup>, a nível nacional, por todas as Regiões, destinado a todos os actuais titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do C.N.E. , bem como a ex-titulares.

O questionário teve como finalidade recolher as informações consideradas necessárias para responder à questão de partida e aos objectivos definidos para a investigação.

---

<sup>40</sup> Inquérito: consultar anexo 7.

## Questões do questionário / Objectivos a atingir

- A - O que espera o CNE dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais?  
 B - Em que medida o CNE prepara os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais para o desempenho de funções?  
 C - Estão os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais preparados para o desempenho de funções?  
 D - Qual o perfil aconselhado para se pertencer a um Conselho Fiscal e Jurisdicional?  
 E - Que necessidades de Formação sentem os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais?

Questão	Assunto	OBJECTIVOS				
		A	B	C	D	E
1	Idade				X	
2	Sexo				X	
3	Região					
4	Idade de admissão				X	
5	Idade de investidura de Dirigente				X	
6	Idade da 1. <sup>a</sup> eleição				X	
7	Situação actual no CNE					
8	Profissão				X	
9	Habilitações literárias				X	
10	Área do Grau superior				X	
11	Qualidades no perfil	X			X	
12	Requisitos adicionais de candidatura				X	
13	Critérios a adoptar				X	
14	O CNE proporcionou Formação específica		X	X		
15	Competências do CFJN		X	X		X
16	Competências do CFJR		X	X		X
17	O CNE deveria promover um Curso de Formação...?		X	X		X
18	Lista de conteúdos					X

Tabela 6 – Questões do questionário / Objectivos a atingir.

Segundo Pereira (2004, p. 226). o desenho de um inquérito deve obedecer aos três objectivos seguintes:

- . Traduzir a informação pretendida em questões que o inquirido possa responder;
- . Motivar o respondente e encorajá-lo a envolver-se com o inquérito;
- . Minimizar os erros de resposta.

Foi assim desenhado um inquérito<sup>41</sup> que se pretendeu simples, com as questões consideradas essenciais, estruturado em blocos homogéneos.

A partir das entrevistas exploratórias surgiram ideias sobre o conteúdo das perguntas.

Quanto às questões relativas às características relevantes dos inquiridos, as mesmas foram seleccionadas tendo por base essencialmente o currículo escutista, habilitações académicas e profissionais.

Foram ponderadas todas as questões, de modo a evitar perguntas sensíveis. Para o efeito, aconselhei-me junto do Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e de um membro do Conselho Fiscal e Jurisdicional do Algarve.

Foram utilizados número ímpar ou par de categorias de resposta, tendo sido ponderado caso a caso qual a melhor opção.

Nas questões 12, 13, 17 e 18 optou-se por número par, para evitar respostas de tendência central e clarificar a opinião dos inquiridos. Nas questões 14, 15 16 optou-se por número ímpar, à semelhança da escala de avaliação utilizada nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, em que duas hipóteses são negativas e três são

---

<sup>41</sup> Anexo 7.

positivas, partindo do princípio que a resposta central será o mínimo exigido para um desempenho positivo do cargo.

As entrevistas preparatórias forneceram algumas pistas para a elaboração do questionário, o qual teve várias versões até à sua forma definitiva.

Quanto à estrutura do questionário, o mesmo foi construído com base em blocos homogêneos de perguntas.

Podemos identificar quatro blocos:

- A. Características do respondente, questões 1 a 10;
- B. Opiniões sobre perfil dos membros dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, questões 11 a 13;
- C. Preparação para o exercício do cargo, questões 14 a 16; Conteúdos de Formação e sua importância, questões 17 a 18.
- D. Existe ainda uma questão aberta, 19, possibilitando assim aos inquiridos abordarem livremente assuntos relativos aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, os quais poderão dar origem a novos estudos.

Relativamente às escalas de medida das variáveis, no inquérito predominam as escalas nominal e ordinal.

A escala nominal “é um esquema figurativo de rotulagem em que os números correspondem a termos, apenas com o intuito de identificarem e classificarem os elementos da população em estudo” (Pereira, 2004, p. 221).

Ainda segundo Pereira, “uma escala ordinal, para além de possibilitar a classificação dos elementos de uma população, permite estabelecer uma relação de ordem entre determinada característica desses elementos” (2004, p. 221).

Para verificar a clareza e compreensibilidade da versão final do questionário, disponibilizei-o previamente a um Dirigente Nacional do C.N.E. e também a uma pessoa externa.

A partir das bases de dados da Junta Central e Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, foram remetidos questionários, na primeira quinzena de Maio de 2006, para as moradas das vinte Regiões do C.N.E., destinados às Juntas Regionais e Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais, ao cuidado dos respectivos Presidentes. Igualmente foram remetidos questionários para a Junta Central e Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.

O questionário foi elaborado para ser respondido anonimamente. Nas cartas<sup>42</sup> que acompanharam o questionário foi referido expressamente a natureza anónima do questionário, bem como assegurada a confidencialidade da identidade dos inquiridos.

Foram fornecidos envelopes selados, junto aos inquéritos, aos inquiridos. Cada envelope foi previamente etiquetado com a morada do destinatário, autor do inquérito, para resposta.

Foram assim lançadas as bases para a participação alargada dos Dirigentes alvo no presente estudo.

---

<sup>42</sup> Ver anexos 8, 9, 10, 11, 12 e 13

## 2.7. Universo de análise – Universo / Amostra

Qualquer investigação empírica pressupõe uma recolha de dados, dados esses recolhidos de uma determinada População ou Universo<sup>43</sup>.

Foi necessário definir o Universo a estudar. De acordo com a orgânica Estatutária e regulamentar em vigor à presente data, existe um CFJN, constituído por cinco Dirigentes, e estão previstos vinte CFJR (um em cada Região), cada um dos quais com três Dirigentes.

No total, estão previstos sessenta e cinco Dirigentes em efectividade de funções nos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.

O leque dos destinatários foi alargado a ex-membros dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais. Em princípio, os titulares imediatamente anteriores, do mandato anterior.

Optou-se por efectuar inquéritos aos actuais e ex-titulares porque são eles que passam ou passaram pela experiência do exercício dos cargos nos órgãos.

### UNIVERSO A ESTUDAR

Órgãos	N.º de órgãos	Quantidade de titulares em cada órgão	Totais
CFJN	1	5	5
Ex-CFJN	1	5	5
CFJR	20	3	60
Ex-CFJR	20	3	60
			130

Tabela 7 – Universo de estudo

<sup>43</sup> Segundo Hill (2005), “uma População ou Universo é o conjunto de valores de uma variável sobre a qual pretendemos tirar conclusões” (2005, p. 41).

O Universo do Estudo foi definido com base nas considerações anteriores, resultando, conforme se comprova na tabela acima, num total de 130 dirigentes.

Convém mencionar que, embora teoricamente sejam 130 dirigentes, nalguns casos os actuais titulares foram reeleitos e coincidem com os ex-titulares do mandato anterior.

Após algumas semanas de espera, constatou-se que os questionários recebidos eram em número reduzido, apesar de todas as facilidades colocadas à disposição dos destinatários.

Foram efectuadas por diversas vezes diligências para obter mais questionários. Podemos referir envio de e-mail para todas as Regiões em falta, contactos telefónicos, contactos pessoais em actividades do CNE.

Houve empenho da parte de algumas Juntas Regionais em divulgar os questionários pelos ex-membros do CFJR das suas Regiões.

Veja-se o caso da Junta Regional de Évora, que terá reenviado os questionários, conforme ofício<sup>44</sup> anexo ao presente trabalho. Apesar disso, não foram recebidos pelo autor do trabalho.

Através de contactos adicionais, podemos constatar igualmente que em algumas Regiões os anteriores titulares são igualmente os actuais, visto terem sido reeleitos. Casos das Regiões de Beja e de Lisboa, segundo informações prestadas por responsáveis regionais.

---

<sup>44</sup> Consultar ofício da Junta Regional de Évora, anexo 15.

Em duas Regiões constatou-se a inexistência de CFJR em funções. É o caso da Região de Viana do Castelo, conforme ofício<sup>45</sup> da respectiva Junta Regional.

O mesmo acontecia, à data do lançamento dos questionários, com a Região de Portalegre e Castelo Branco, segundo informação da Junta Central.

Com o decorrer do tempo, os questionários recebidos, em número de 40, puderam ser considerados em quantidade aceitável, visto serem representativos<sup>46</sup> de mais de metade das Regiões do CNE.

Trata-se da amostra possível, após diversas tentativas, sendo por isso considerada uma amostra por conveniência.

## **2.8. Conclusão**

Considerando que o presente estudo pode ser encarado como uma primeira abordagem na associação a esta temática, o autor considera a metodologia adoptada, bem como as técnicas de recolha de dados utilizadas, como suficientes para os objectivos a atingir. Foram clarificados os objectivos a atingir com cada técnica de recolha de dados, bem como a sua contribuição para o resultado final do presente trabalho.

---

<sup>45</sup> Consultar ofício da Junta Regional de Viana do Castelo, anexo 16.

<sup>46</sup> Consultar Tabela de Controle de recepção de questionários, anexo 14.

## **3. Análise e apresentação dos resultados**

### **3.1. Introdução**

No presente capítulo é efectuada uma análise das informações disponíveis, baseada na análise documental, bem como no tratamento dos dados recolhidos nas entrevistas e questionários.

Pretende-se assim organizar os dados disponíveis, com vista à obtenção das respostas às questões previamente definidas e que são objecto do presente trabalho.

### **3.2. Entrevistas exploratórias – análise de conteúdo**

A tabela seguinte resume os dados obtidos nas três entrevistas<sup>47</sup> efectuadas a titulares de órgãos nacionais do CNE.

---

<sup>47</sup> As três entrevistas encontram-se nos anexos 4, 5 e 6, respectivamente.

**Tabela 8: Quadro-resumo das entrevistas exploratórias**

<b>Questões</b>	<b>A: CFJN – Pres.</b>	<b>B: CN</b>	<b>C: SNRA</b>
Em seu entender, é atraente o exercício de um cargo num Conselho Fiscal e Jurisdicional do CNE?	Sim, desde que seja útil para a prossecução dos fins do CNE. Exercido com descrição, entusiasmo, isenção, firmeza, humildade e lealdade.	(Não aplicável)	(Não aplicável)
Quais são as dificuldades com que se tem defrontado no exercício de funções no Conselho Fiscal e Jurisdicional?	Ausência de consciência de alguns dirigentes para prestar contas a outros órgãos.	(Não aplicável)	(Não aplicável)
Acha adequadas as competências atribuídas, através dos Estatutos e Regulamentos, aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais? Comente e dê sugestões.	Acha as competências adequadas. Deverá haver uma maior uniformização de procedimentos dos CFJR.	Sugestão de divisão em 2 órgãos: Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional. Deveriam ser nacionais, com delegações regionais.	Acha as competências adequadas, mas deveriam ter um papel mais preventivo. Mais contactos entre órgãos.
Em sua opinião, o CNE tem formado adequadamente os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais para o desempenho de funções?	Até à data não consta ter havido qualquer formação. Sugere um Curso Monográfico, a ser aprovado até Outubro de 2007, do qual constará o “Regime jurídico do Dirigente”.	A formação dos eleitos para os CFJ deveria ser objecto de um estudo.	Não. Não existe no Sistema de Formação nenhum curso de formação para os Dirigentes que vão desempenhar essas funções.
Que medidas sugere para o futuro, no que respeita à Formação de Adultos, relativa aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais?	Cursos com diversos temas na área jurídica e da gestão.	Conhecimento aprofundado dos Estatutos e Regulamentos. Assessoria técnica.	Curso Monográfico. Alterar as Normas p/ Formação de Dirigentes.
Pensa que deverá haver um perfil recomendado para os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais? Comente.	Capacidade e habilidade de relacionamento, comunicação, persuasão, perseverança, conciliação e discrição.	Desempenho de cargos pedagógicos. Conhecimento das Normas; Alguns anos como Dirigentes; Capacidade de trabalho em Equipa.	Componente técnica jurídica e contabilidade. CAL, CAP ou CAF. Componente pedagógica.
Para um correcto relacionamento institucional entre os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais e os órgãos executivos e deliberativos, dê algumas sugestões que possam ser implementadas na Associação.	Relações discretas, entusiastas, qualidade, isentas, firmes, humildes e leais.	Mais cooperação Mais diálogo Respeito mútuo pelas funções e competências próprias.	Contactos e reuniões periódicas.  Análise de questões de fundo em busca de sintonia.

### 3.3. Perfil dos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais<sup>48</sup> .....

De acordo com os dados recolhidos no inquérito, podemos concluir que os Dirigentes que desempenham funções nos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do CNE são maioritariamente do sexo masculino, conforme seguinte.

#### SEXO DOS INQUIRIDOS

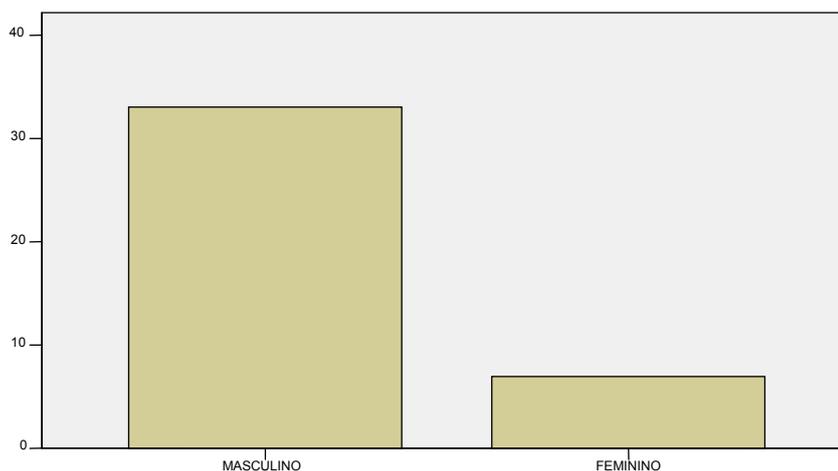


Gráfico 1: Sexo dos inquiridos.

Na sua maioria, aderiram ao Movimento em crianças ou jovens, tendo também sido admitidos à categoria de dirigentes maioritariamente entre os 20 e os 30 anos.

Quanto à idade da primeira eleição para um Conselho Fiscal, na esmagadora maioria dos inquiridos ocorreu antes dos 40 anos.

---

<sup>48</sup> A análise detalhada dos dados consta do anexo 17

Relativamente às profissões exercidas, existe uma grande variedade, sendo no entanto de destacar a existência de contabilistas, técnicos de contas, gestores e advogados.

Quanto às habilitações literárias, a grande maioria dos inquiridos é detentora de grau do Ensino Superior, destacando-se os licenciados (Ver gráfico 2).

Os detentores de grau do Ensino Superior repartem-se maioritariamente, e em quantidade semelhante, pela Área de Direito e pela Área da Gestão.

### HABILITAÇÕES LITERÁRIAS DOS INQUIRIDOS

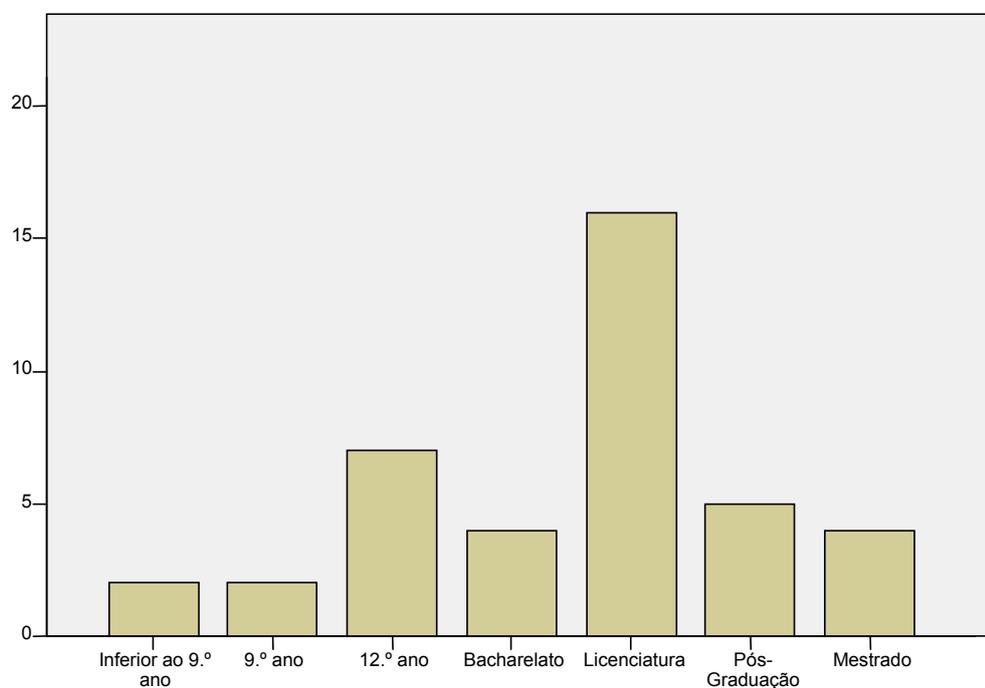


Gráfico 2 – Questionário / Habilitações literárias / Frequência

Quanto às habilitações literárias por sexo, pode-se observar no quadro seguinte que a maioria dos inquiridos masculinos tem habilitação superior, enquanto que mais de metade dos dirigentes femininos tem 12.º ano ou inferior.

### HABILITAÇÕES LITERÁRIAS / SEXO

		SEXO	
		MASCULINO	FEMININO
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS (Completas)	Inferior ao 9.º ano	1	1
	9.º ano	1	1
	12.º ano	5	2
	Bacharelato	4	
	Licenciatura	14	2
	Pós-Graduação	4	1
	Mestrado	4	

Tabela 9 – Habilitações literárias / Sexo

Quanto às investidas de Dirigente, constata-se que no sexo masculino existem casos em que ocorre mais cedo, conforme tabela seguinte:

### Tabela 10: IDADE DE INVESTIDURA DE DIRIGENTE / SEXO

		SEXO	
		MASCULINO	FEMININO
IDADE DE INVESTIDURA DE DIRIGENTE	17	2	
	18	3	
	20	6	
	21	3	1
	22	5	2
	23	5	
	24	2	1
	25	1	
	27	1	
	29	1	
	30	1	
	33	1	
	34		2
	35	1	
	45	1	
	54		1

### 3.4. Qualidades importantes no perfil de um membro de um Conselho Fiscal e Jurisdicional<sup>49</sup> .....

Quanto às qualidades importantes no perfil de um membro de um Conselho Fiscal e Jurisdicional, para além da competência técnica e/ou profissional nas áreas da Gestão, do Direito ou das Ciências da Educação, os inquiridos realçam algumas qualidades na formação pessoal e social a ter em conta, nomeadamente o bom-senso, isenção, facilidade de comunicação, facilidade em gerir conflitos.

Salientam igualmente a necessidade do conhecimento e domínio do funcionamento do CNE, através dos Estatutos, Regulamento Geral, Regulamento de Justiça, bem como todas as Normas em vigor.

### 3.5. Fixação de requisitos adicionais de candidatura<sup>50</sup> .....

Praticamente 3 em cada 4 inquiridos manifestou-se a favor da fixação de requisitos adicionais de candidatura.

---

<sup>49</sup> Consultar anexo 18.

<sup>50</sup> Consultar anexo 19.

### Questionário / Requisitos adicionais de candidatura / Frequência

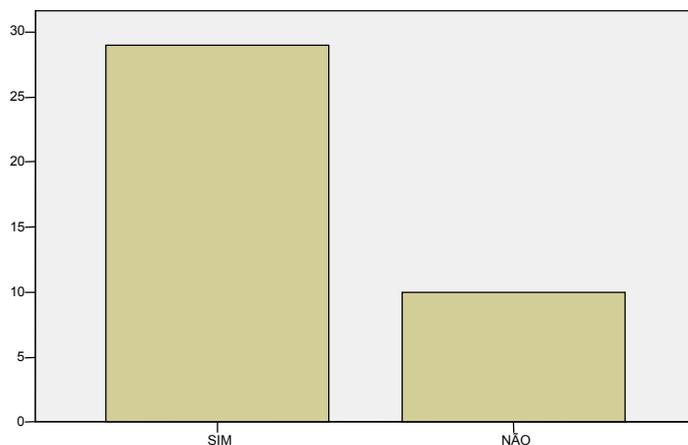


Gráfico 3 – Questionário / Requisitos adicionais de candidatura / Frequência

De entre os requisitos adicionais, a análise dos dados indica:

Se os inquiridos são maioritariamente a favor da fixação de idade mínima de candidatura, o mesmo já não acontece com a fixação de idade máxima, requisito esse que não colhe a opinião favorável da maioria.

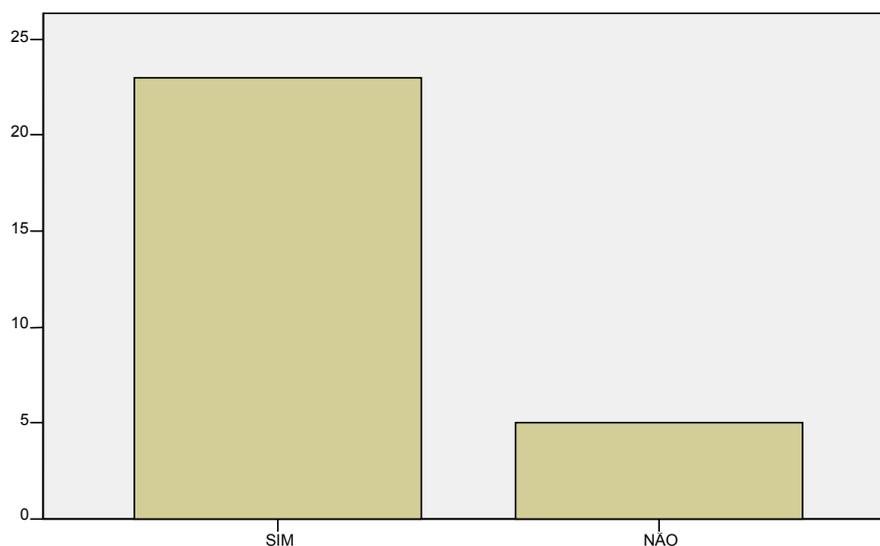
São no entanto os inquiridos favoráveis à exigência da fixação de um determinado tempo mínimo como Dirigente do CNE.

Quanto à possibilidade da exigência de habilitação académica de Grau Superior para a possibilidade de candidatura, os inquiridos, na sua grande maioria, rejeitam essa possibilidade.

Se os candidatos deverão ou não ter o nome homologado pela Hierarquia<sup>51</sup> para se puderem candidatar, esta é a questão que dividiu os inquiridos. Metade é favorável à homologação, mas outra metade é contra essa necessidade.

O aproveitamento prévio em Curso de Formação destinado aos CFJN / CFJR é considerado necessário pela esmagadora maioria dos inquiridos.

**Gráfico 4 – Questionário / Aproveitamento em Curso de Formação destinado aos CFJ / Frequência**



Quanto à necessidade de aproveitamento em Curso de Gestão Administrativa e Financeira, as opiniões dividiram-se, e não parece tema consensual.

---

<sup>51</sup> Entende-se por Hierarquia as competentes Autoridades Eclesiásticas, nomeadamente os Bispos Diocesanos.

3.6. O CNE proporcionou formação específica para o desempenho de funções no CFJN / CFJR? .....

Da análise do gráfico seguinte, podemos constatar que, apesar da grande maioria dos inquiridos ser da opinião de que não recebeu formação específica no CNE, alguns salientam no entanto que receberam boa formação.

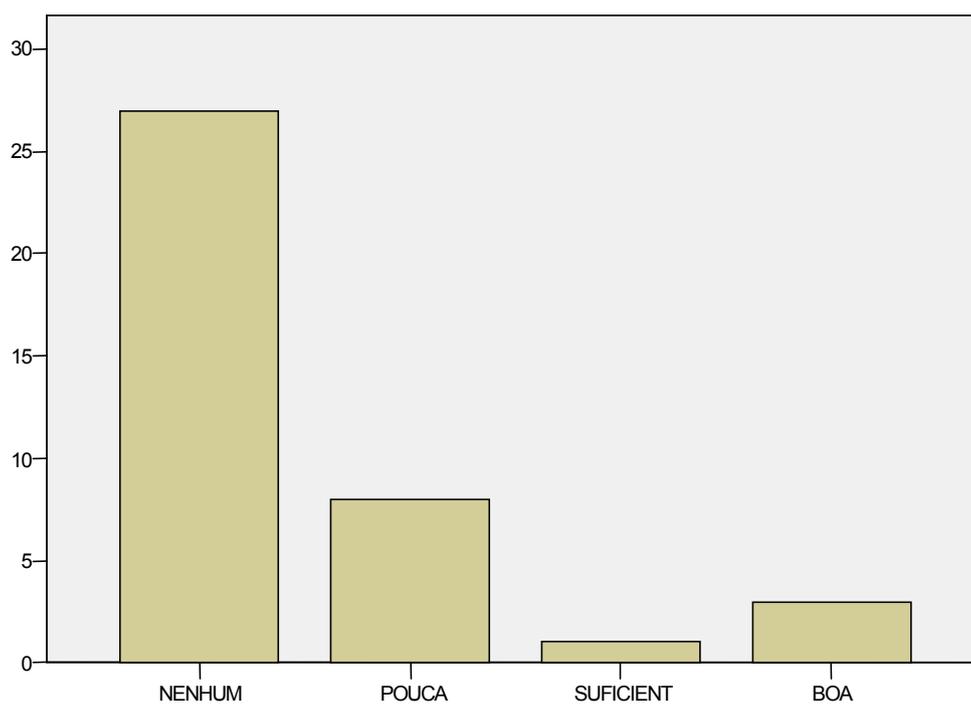


Gráfico 5 – Questionário / O CNE proporcionou formação específica...?

3.7. Preparação para exercer as competências do CFJN / CFJR <sup>52</sup> .....

Os inquiridos, quer sejam do CFJN ou do CFJR, na sua maioria entendem ter preparação suficiente ou boa para o exercício da muitas das competências do CFJN.

Os inquiridos respondem maioritariamente afirmando-se como detentores de boa preparação para o exercício de todas as competências previstas no RGCNE.

3.8. Deverá o CNE promover um Curso de Formação destinado aos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais? .....

Vejamos o quadro seguinte:

		Frequência	Percentagem	Percentagem acumulada
Respostas	SIM	38	95,0	95,0
	NÃO	2	5,0	100,0
	Total	40	100,0	

Tabela 11 – Deverá o CNE promover um curso de formação para os titulares dos CFJ?

A tabela é esclarecedora do que pensam os inquiridos. A quase totalidade defende a necessidade de realização de um curso de formação destinado aos CFJ.

---

<sup>52</sup> Consultar anexo 20.

### 3.9. Conteúdos a incluir num possível curso destinado aos CFJN / CFJR<sup>53</sup> .....

Da listagem de conteúdos de formação mencionada no questionário, os inquiridos consideram os mesmos, na sua maioria, importantes. Aliás, esses conteúdos são inerentes às competências definidas no RGCNE.

Alguns conteúdos são no entanto considerados como “muito importantes” por mais de metade dos respondentes:

- Responsabilidade Civil, disciplinar e criminal;
- Responsabilidade Civil de pessoas obrigadas à responsabilidade de outrem;
- Estatutos e Regulamentos do CNE
- Emissão de Pareceres
- Gestão de Conflitos

Para além da lista de conteúdos acima, outros são considerados “importantes ou muito importantes” por pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos inquiridos:

- Requisitos, Direitos e Deveres dos Dirigentes
- Regulamento de Justiça do CNE (Disciplina)
- Responsabilidade Criminal de pessoas obrigadas à responsabilidade de outrem
- Perigosidade
- Legislação limitativa de actividades escutistas
- Seguro escuta

---

<sup>53</sup> Consultar anexo 21.

- Noções gerais de contabilidade
- Relatórios e Contas
- Planos e Orçamentos

O conteúdo considerado como sendo “sem importância” ou “pouco importantes” por mais de metade dos inquiridos foi:

- Poder paternal

Também “Noções gerais de secretariado e administração” foi considerado pouco importante por muitos inquiridos.

### 3.10. Outras considerações relativas aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais

É referido por alguns Dirigentes a possibilidade dos titulares dos CFJ se fazerem acompanhar por assessores especialistas, quando não dominem os assuntos a apreciar.

### 3.11 Conclusão

Da análise dos dados podemos concluir que, apesar de afirmarem que o CNE não proporcionou formação específica, os inquiridos sentem-se relativamente preparados para o exercício dos cargos.

No entanto, salientam a necessidade de implementação de um curso destinado aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.

## 4. Discussão

### 4.1. Introdução

Com o presente capítulo pretende-se, com base na análise dos dados recolhidos, clarificar a situação actual dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, com base no perfil dos seus membros e das suas necessidades de formação.

Uma reflexão sobre os dados poderá ser útil para o desenvolvimento de estratégias futuras para o CNE no âmbito da formação de adultos.

### 4.2. Panorâmica sobre os membros dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais

Podemos constatar a experiência escutista adquirida ao longo dos anos nas diversas etapas da sua vida, dado que muitos dos titulares aderiram cedo ao CNE.

Paralelamente a essa situação, podemos destacar igualmente um nível de conhecimentos acima da média, com base nas habilitações literárias e actividades profissionais desempenhadas. Aliás, muitos titulares desempenham actividades profissionais compatíveis com as competências dos CFJ.

Um dado a reter, conforme gráfico 1, é a composição dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais no que refere ao género. O sexo masculino é claramente predominante.

Embora o sexo masculino esteja maioritariamente presente no CNE, essa evidência acentua-se nos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.

Podemos analisar o efectivo constante do Censo 2006 <sup>54</sup> relativo a todo o CNE. O Quadro mencionado trata a “Distribuição dos Associados por género, de acordo com o nível onde estão recenseados”. Constata-se um efectivo masculino de 35057 associados (54,02%) e apenas 29834 (45,98%) associados femininos.

Tem havido limitações à candidatura de mulheres aos CFJ? Se sim, quais? Se não tem havido limitações, porque são poucas as mulheres a exercerem cargos nos CFJ?

Haverá implicações na Formação de adultos no CNE, com base na percentagem de indivíduos de cada sexo?

Estas questões merecem uma reflexão da parte da associação. No entanto, quem melhor para responder a estas questões do que as próprias Dirigentes?

Este caso detectado nos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais acontecerá também nas Junta Central / Regionais e de Núcleo?

Será exclusivo do CNE ou acontecerá também noutras associações?

Na opinião do autor, uma das possíveis razões para a maioria masculina no CNE poderá ser de origem histórica.

Embora no início do século XX o Escutismo fosse só para rapazes e as raparigas integrassem apenas o Guidismo, foram gradualmente sendo integradas nas Associações escutistas.

Para o leitor se inteirar da evolução do sexo feminino e da coeducação no CNE poderá consultar o anexo 27.

---

<sup>54</sup> Consultar página 8 do anexo 25.

#### 4.3. Perfil proposto para os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais

A análise das respostas dos inquiridos permite aferir uma diferença de sensibilidades e prioridades, no que se refere às qualidades para o perfil de um membro de um Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Algumas palavras ou expressões são no entanto frequentes, e vão ao encontro das opiniões expressas pelos Dirigentes Nacionais nas Entrevistas Exploratórias: bom senso, isenção, imparcialidade, responsabilidade, competência, conhecedor das normas, conhecimentos nas áreas do direito e da gestão, alguns anos como Dirigentes.

Não poderemos nunca esquecer que estes atributos deverão ser complementares ao que o próprio CNE define como requisitos necessários para a admissão à categoria de Dirigente do CNE, quer nos Estatutos<sup>55</sup> e RGCNE<sup>56</sup>, quer na PNRA<sup>57</sup>.

#### 4.4. Requisitos adicionais de candidatura

Da análise dos dados relativos às questões da fixação de requisitos de candidatura em regulamento, a grande maioria dos inquiridos entende que devem ser fixados requisitos adicionais de candidatura.

---

<sup>55</sup> Art.º 9.º dos Estatutos do CNE

<sup>56</sup> Art.º 26.º do RGCNE

<sup>57</sup> Política de Recrutamento, Perfil básico do adulto que necessitamos, PNRA

A maioria dos inquiridos acha que deve ser fixada uma idade mínima de candidatura. No entanto, manifestam-se adversos à fixação de uma idade máxima de limite candidatura. Pelo que o autor conhece do CNE, muitos dirigentes continuam ao serviço do CNE ao longo de toda a vida, contribuindo também para a realização pessoal como adulto.

Embora um elevado número de inquiridos seja detentor de habilitação literária de nível superior, manifestam-se no entanto contrários à exigência de estudos superiores como condição prévia para a candidatura.

Aliás, a tradição no CNE assenta no voluntariado dos seus membros, seja qual for a sua habilitação. A imposição de requisitos ao nível de habilitações poderia colidir com o espírito de voluntariado em vigor na associação. Não pode o autor deixar de referir que a acção do CNE desenvolve-se com base no voluntariado dos seus adultos, que gratuitamente desempenham funções ao serviço da juventude portuguesa, independentemente das suas habilitações.

Consideram os inquiridos ser importante a fixação de um tempo mínimo como Dirigente para a possibilidade de candidatura. Tal será o reconhecimento de que a experiência adquirida como Dirigente ao longo dos anos poderá ser relevante para o desempenho dos cargos.

O bom senso aconselhará a prática de funções dirigentes noutros cargos, de nível local, por exemplo, para melhor conhecer a realidade de base do CNE.

Sendo o CNE um Movimento da Igreja Católica, as opiniões dividem-se no entanto quanto à possibilidade da prévia homologação pela Hierarquia.

Estaremos perante uma questão delicada que deverá merecer a máxima atenção, dada a natureza da nossa Associação.

Dada a responsabilidade e o seu papel no seio da Igreja portuguesa, bastará a simples vontade de candidatura ou a mesma deverá ser complementada pela prévia homologação pelas competentes autoridades eclesiais?

Respeitando as opiniões divergentes, o autor é no entanto partidário da necessidade da homologação prévia, pois considera que tal situação será um acréscimo de credibilidade para os respectivos órgãos, bem como uma maior responsabilização dos seus titulares perante a associação e a Igreja.

A grande maioria dos inquiridos é da opinião de que candidatos a titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais deveriam ter aproveitamento em curso específico destinado aos CFJN/CFJR.

Quanto ao aproveitamento num Curso de Gestão Administrativa e Financeira, as opiniões favoráveis são em igual número às desfavoráveis.

Constata-se assim o desejo de realização de um curso destinado aos CFJN/CFJR.

Da análise das Normas para a Formação de Dirigentes, constata-se que existem diversos cargos, não contemplados directamente nos Estatutos, com cursos expressamente criados para os seus titulares.

Entende por isso o autor que, por maioria de razão, não é lógico que órgãos e cargos referidos nos Estatutos, com responsabilidade acrescida na associação, não estejam ainda contemplados com cursos específicos. Será de incluir nas Normas cursos expressamente destinados aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.

Quanto a outros requisitos, um inquirido defende que, para se pertencer ao CFJN, se deveria primeiro pertencer a um CFJR. Esta questão, na óptica do autor, tem sentido, pois muitas vezes a acção do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional é a análise de recursos de deliberações de órgãos de nível inferior.

#### 4.5. Contributo do CNE para a preparação para o exercício dos cargos

Quanto à Formação específica prestada pelo CNE, a maioria entende que não foi nenhuma. No entanto, também existe quem pense que a formação fornecida foi suficiente ou boa.

Aqui se coloca a questão. Se não houve cursos específicos, de onde surge essa formação? Outros cursos no exterior? Experiência adquirida ao longo do tempo? Experiência profissional?

Poderemos concluir que o CNE, enquanto Movimento que defende causas e valores, fornece implicitamente alguma formação aos seus adultos, formação essa que, não sendo especificamente técnica, contribui para a formação do carácter e tal facto influirá no correcto desempenho dos cargos.

Assim se compreende, segundo o autor, que muitos dos respondentes apesar de reconhecerem que o CNE não forneceu formação específica, afirmem que têm boa ou muito boa preparação para o exercício de algumas das competências dos cargos.

#### 4.6. Necessidades de formação, no âmbito de conteúdos

Da lista de conteúdos fornecida no questionário, facilmente se comprova que os mesmos são considerados, na sua maioria, importantes ou muito importantes.

Partindo do princípio de que os inquiridos consideram necessário a existência de um Curso de Formação destinado aos CFJ, estão assim lançadas algumas pistas orientadoras de um possível trabalho nesta área.

#### 4.7. Outras necessidades de formação

Para além da formação em conteúdos relativos às competências dos órgãos, será necessária formação noutras domínios?

O autor defende que a formação contínua do carácter é essencial ao desempenho do cargo.

Para além de ser “boa pessoa” e dominar conteúdos, será necessário mais algo?

Quem não domina conteúdos deverá poder candidatar-se, com base no pressuposto de que os CFJ ou os seus membros podem fazer-se acompanhar por assessores e especialistas, conforme defendem alguns dirigentes?

Será necessário dominar técnicas e procedimentos? Ou bastará ter a capacidade de se saber fazer assessorar por pessoas competentes e qualificadas? Esta é uma discussão em aberto no CNE.

Estas questões poderão ser pistas para novos trabalhos a desenvolver na associação.

#### 4.8. Outras questões relacionadas com os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais

Outras questões relacionadas com os CFJR merecem ser abordadas.

Salientam-se as seguintes:

- Separação dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais em dois órgãos, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional. Sim ou não? Vantagens e desvantagens.
- São as actuais competências dos CFJ adequadas à associação?
- Deverão os CFJR ser autónomos ou dependentes funcionalmente do CFJN?
- Deverão as NFD ser alteradas para contemplar expressamente um Curso de Formação destinado aos CFJ?
- Deverá o Regulamento Eleitoral do CNE ser alterado, de modo a serem fixados requisitos adicionais de candidatura?
- Que relacionamento entre órgãos executivos e fiscalizadores?

#### 4.9. Conclusão do capítulo

Após algumas conclusões relativas às respostas obtidas, a panorâmica geral não é desanimadora. Há vontade de aperfeiçoamento, apesar dos conhecimentos evidenciados.

Os inquiridos têm algumas ideias claras sobre o perfil desejável para os titulares destes órgãos.

Há nível cultural, profissional e escutista para conseguir colocar os CFJ a realizarem correctamente o seu trabalho. Nos casos em que não exista de momento a competência técnica necessária, há a possibilidade de assessores auxiliarem.

Considerando que é público que no CNE existem actualmente tentativas para reformular os seus Estatutos, talvez as questões abordadas no presente estudo possam ser tidas em consideração nas reflexões em curso.

## 5. Conclusão geral do trabalho

Será que o C.N.E. prepara adequadamente os titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais para o correcto desempenho de funções?

Esta foi a questão de partida para o presente trabalho, a qual deu origem a um modelo de análise onde se procurou essencialmente clarificar os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, perfis actuais e desejáveis de dirigentes, requisitos de candidatura, preparação para o desempenho de competências dos cargos e necessidades de formação ao nível de conteúdos.

A metodologia utilizada foi o Estudo Exploratório, tendo sido utilizadas como técnicas de recolha de dados a Análise Documental, a Entrevista, o Inquérito por Questionário. Os dados recolhidos foram sistematizados em tabela, no caso das Entrevistas Preparatórias, e em Base de Dados SPSS, no caso dos dados dos questionários.

Apesar da experiência dirigente do autor, o mesmo não tinha uma percepção global sobre o ponto da situação dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do CNE, quer a nível de perfil de base dos seus titulares, quer a nível de preparação para o exercício dos cargos. A experiência do autor limitava-se ao conhecimento sectorial

da Região do Algarve, onde tem desempenhado desde 1991 os cargos de Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional ou Chefe Regional.

Podemos constatar que, do ponto de vista técnico e formal, os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais não têm recebido no CNE formação adequada ao exercício das suas funções. No entanto, a experiência adquirida ao longo dos anos de vivência na Associação, bem como a experiência profissional ou habilitações literárias, têm, em parte, colmatado algumas eventuais lacunas.

O perfil dos titulares poderá assim condicionar o tipo de formação a ministrar no seio da Associação. Caberá ao CNE decidir qual o modelo pretendido.

Se optar por livre acesso de candidatura, sem requisitos fixados, o autor defende que a formação deverá ter um modelo próprio, diferente de um modelo em que se fixem requisitos adicionais.

Os requisitos adicionais pressupõem formação de base, não apenas na forma de curso institucional, mas também, por exemplo, através do reconhecimento da experiência adquirida ao longo da vida.

Em qualquer dos casos, os inquiridos manifestaram-se maioritariamente a favor da realização de formação específica no interior do CNE.

Foi possível com o presente estudo adquirir novos conhecimentos relativos ao objecto de análise?

Com o presente trabalho foi possível ter uma noção global sobre o perfil genérico dos adultos que desempenham funções nos CFJ.

Também foi possível clarificar o perfil desejável, na óptica dos inquiridos. Foi possível constatar o que pensam sobre a sua preparação para o desempenho de competências dos órgãos, bem como sobre a necessidade da implementação de um Curso destinado ao CFJN / CFJR.

Apurou-se igualmente os conteúdos que mais gostariam de ver abordados num possível curso de formação.

Paralelamente às situações atrás mencionadas, da análise das entrevistas aos titulares de órgãos nacionais, apurou-se que existe alguma reflexão sobre a necessidade de alteração estatutária ou regulamentar, no que se refere à orgânica institucional do CNE.

Havendo possibilidade de alteração estatutária a curto ou médio prazo, importa reflectir se se deverá investir desde já na Formação ou se, pelo contrário, se deve aguardar por um novo modelo de Conselhos Fiscais e/ ou Jurisdicionais.

Quanto à problemática principal do presente estudo, sugere-se que o CNE invista na formação dos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.

O autor fica com a sensação de que muito há ainda por clarificar neste sector da associação. Diversas questões relativas aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais não foram objecto do presente estudo, no entanto o dia a dia da associação revela que importa definir muitas situações. Aqui ficam algumas sugestões:

- Que articulação entre o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais?
- Articulação de competências entre as Juntas (executivos) e os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.
- Clarificação das situações em que os Conselhos Fiscais e e Jurisdicionais poderão (e deverão) intervir, com carácter vinculativo.
- Determinação de situações gerais de conflitos institucionais entre órgãos. Quais as situações mais comuns ao longo dos tempos no CNE?
- Que meios administrativos e financeiros ao dispor dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais?

O presente estudo, embora não tenha tido como objectivo responder às questões anteriores, clarificou algumas situações relativas aos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, definidas nos objectivos do presente estudo.

Quanto ao modelo de análise adoptado, o mesmo é simples, objectivo e coerente, permitindo obter respostas às questões orientadoras do presente estudo.

Não tem o autor a pretensão de que os resultados obtidos sejam as “verdades absolutas” para o futuro, mas sim apenas pistas orientadoras para que os responsáveis da associação tenham uma base inicial de trabalho que, a complementar com outras, possam dar início a um processo de organização da formação para os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais do CNE.

Apesar disso, o autor fica com a sensação de que, apesar do trabalho desenvolvido, muito mais há a fazer nesta área, podendo e devendo ser desenvolvidos novos estudos nesta área bem como noutras áreas da formação de adultos no CNE.

No caso concreto dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, tendo o presente estudo abordado os perfis e necessidades de formação ao nível de conteúdos para o exercício das competências definidas para os cargos, importa referir que as necessidades de formação não se limitam a conteúdos, mas outros domínios da formação poderão ser abordados no futuro.

No entanto, entende o autor que o presente estudo é um contributo adicional para o CNE, visto não haver registo de trabalho semelhante na associação.

Resulta claramente do presente estudo a vontade expressa dos inquiridos em que seja efectivamente implementada a formação dos titulares dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais, podendo e a mesma ser implementada em Curso Específico ou em cursos Monográficos, opção esta já prevista nas Normas para a Formação de Dirigentes.

Entende o autor que será necessário dignificar os órgãos CFJN/CFJR, previstos claramente nos Estatutos, implementando um Curso Específico, a contemplar em Normas, à semelhança do que já acontece para cargos de outros órgãos.

Como balanço final, entende o autor que o presente trabalho foi interessante de desenvolver, permitindo envolver alguns sectores da associação, sendo uma mais valia para o CNE.

Do ponto de vista pessoal, permitiu ter noções adicionais sobre o CNE, sua estrutura e sobre os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais.

Como investigação, permitiu ao autor desenvolver diversas competências nunca antes trabalhadas, tais como a elaboração, realização e análise de conteúdo de entrevistas e implementação de questionários.

Embora de forma superficial, a presente investigação permitiu também ao autor o contacto com o software SPSS, sendo mais um instrumento de trabalho ao seu dispor.

Apesar de trabalhoso, o presente estudo contribuiu decisivamente para o crescimento pessoal do autor, podendo também vir a ter utilidade no seio do CNE, caso os competentes órgãos assim o entendam.

## Bibliografia

- . As características essenciais do Escutismo, Edição do CNE (2006)
- . As Relações Públicas Básicas para Escuteiros. Lisboa, Edição do C.N.E (1995)
- . BADEN-POWELL, Robert (1993), A Caminho do Triunfo. Lisboa: Edição do C.N.E.
- . BADEN-POWELL, Robert (1976), Auxiliar do Chefe Escuta, Edições Flor de Lis, Lisboa, Portugal.
- . BELL, Judith (1997), Como realizar um projecto de investigação. Lisboa: Gradiva.
- . Código Civil, 1994, 14.<sup>a</sup> Edição. Lisboa: Rei dos Livros
- . COVAS, Maria das Mercês (2003), Apontamentos da aula de Métodos e Técnicas de Investigação Sociológica I subordinada ao tema: *Elaboração de Um Projecto de Investigação*, Gambelas: Universidade do Algarve
- . COVAS, Maria das Mercês C. M. (2003), Educação para a Cidadania, comunicação apresentada no Colóquio sobre Educação subordinado ao Tema: *Novos Desafios para a Escola e seus Actores*, realizado na Universidade do Algarve em 11 de Março de 2002, Gambelas, Faro. Uma versão reduzida desta comunicação está publicada na revista da Associação Sindical dos Professores Licenciados (ASPL) nº 39, pp. 20-22.
- . COVAS Maria das Mercês (2004), Reflexões sobre os desafios da sociedade globalizada e a compatibilidade educativa, comunicação apresentada no *II Congresso Internacional de Investigação e Desenvolvimento Sócio-cultural*, realizado em Paredes de Coura entre 28-30 de Outubro de 2004, subordinada ao Tema: Violência, Exclusão Social e Justiça, publicado nas Actas do II Congresso em CD-ROM.
- . E.E. REYNOLDS, B-P, *The Story of His Life*, London: Oxford University Press, 1943.
- . Estatutos do CNE (1992), publicados no Diário da República, III Série, de 9 de Julho de 1992.
- . FRANCISCO, Luís (2005), Sistema de Informação de Contabilidade em Organizações Não Governamentais Sem Fins Lucrativos: o caso do Corpo Nacional de Escutas. Mestrado em Contabilidade e Auditoria. Universidade Aberta.

- . HILL, Manuela e HILL, Andrew (2005), Investigação por questionário. Lisboa: Edições Sílabo.
- . Metodologias Educativas para a 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> secções, Lisboa, Edição do Corpo Nacional de Escutas (1992).
- . Mística e Simbologia do C.N.E. Edição da Assistência Nacional do C.N.E. (2001)
- . MOREIRA, Carlos Diogo (1997). Planeamento e estratégias da investigação social. Lisboa: ISCSPL.
- . M. KETELE (1988), Guia do Formador. Lisboa: Instituto Piaget, Horizontes pedagógicos.
- . PEREIRA, Alexandre (2004). SPSS, Guia prático de utilização. Lisboa: Edições Sílabo.
- . PEREIRA, Alexandre e POUPA, Carlos (2004). Como escrever uma tese, monografia ou livro científico usando o word. Lisboa: Edições Sílabo.
- . QUIVY, Raymond e CAMPENHOUDT, Luc Van (1992). Manual de investigação em ciências sociais. Lisboa: Gradiva.
- . Regulamento Geral do CNE (1997), publicado na revista Flor de Lis de Setembro de 1997.
- . REYS, João (2001), Pistas ao Sul – História do Corpo Nacional de Escutas no Algarve, C.N.E. – Região do Algarve.
- . SALGADO, Benjamim (1948), Radiosa Floração.
- . Scouting 'round the World, Edição do World Scout Bureau (1990)
- . Textos Oficiais do CNE, Lisboa, edição do CNE (1998)
- . THURMAN, John (1995), o Conselho de Guias, Lisboa, edição do Corpo Nacional de Escutas.

SITES NA INTERNET:

ASSOCIAÇÃO DOS ESCUTEIROS DE PORTUGAL

<http://www.aep.pt> e <http://www.escoteiros.net>

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFESA AMBIENTAL

<http://www.aspea.org>

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS  
<http://www.cne-escutismo.pt>

CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – REGIÃO DO ALGARVE  
<http://www.cne-algarve.com>

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AEROMODELISMO  
<http://www.fpam.pt>

MOVIJOVEM  
<http://www.juventude.gov.pt/Portal/Movijovem>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO MOVIMENTO ESCUTISTA  
<http://www.scout.org/>